PROJETO DE LEI Nº / 2024, DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CENTRO DE INTEGRAÇÃO AUTISTA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA" PARA A POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Carlos Silva – PODEMOS, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o regimento Interno desta Casa e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O "**Centro de Integração autista** "para o Atendimento das pessoas com esta condição- Transtorno Espectro do autista- (TEA) deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

Art. 2º- O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e deficientes, bem como aos familiares.

Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

I - Médico, neurológico, odontológico, psiquiátrico e pediátrico;

II - Terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional e comportamental, fornecimento de vacinas;

III - Enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social;

IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;

V- A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

VI- Práticas Integrativas complementares.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 3° - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2°.

Art. 4° - Cabe ao Centro Integrado Municipal a distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos cadastrados para o atendimento.

Art. 5° - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 6° - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das sessões plenário do Poder Legislativo Municipal, em _____de Fevereiro de 2024.

Vereador Carlos Silva -
PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
Carlos Silva
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamada transtorno global do desenvolvimento (TGD). O Autismo pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população. O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidencia, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Sendo diagnosticados mais de 150 mil casos de autismo por ano. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos para se descobrir causas, que até agora são desconhecidas. O Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Santarém o Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com deficiência, priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado e humanizado à portadores do Transtorno bem como aos familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica e todas as terapias necessárias em um só lugar, proporcionando a eficiência do serviço público.

É assegurado pela Constituição Federal da República em seu artigo 5º caput, a todo brasileiro uma vida digna, isso inclui sua integridade física e moral, nesta seara todo indivíduo que tenha condição autista ou qualquer outra deficiência tem o direito de se desenvolver com o máximo de qualidade possível através de políticas públicas de qualidade e eficientes para o seu melhor desenvolvimento, e principalmente em um só lugar, visando a economia de gastos pela parte mais vulnerável, a família que tem como objetivo principal, proporcionar qualidade de vida e esse ente familiar nesta condição.

Em que pese o Art. 24 da CF prevê que "*Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre...*".

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No entanto o Art. 30 da CF reza que "*Compete aos Municípios:*

I - Legislar sobre assunto de interesse local,

II - Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber..."

A rigor, a edição desta lei municipal sobre a matéria se justifica pela constatação de peculiaridade local e o crescimento ao atendimento de pessoas com o TEA, ou seja torna-se essencialmente necessária a criação de um espaço físico específico para o atendimento as pessoa com esta condição, para que se dirigiam a um só lugar para o atendimento de todos os serviços pertinentes, como médicos especialistas, terapeutas, pedagogos, fornecimento de vacinas, inclusive a emissão de carteiras de identificação da pessoa com TEA, laudos médicos, tudo isso favorecendo a acessibilidade ao serviço público, sendo possível inclusive servir de referência a outros municípios.

É indispensável que o município de Santarém/Pá possua seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico. Santarém possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares.

Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo, sendo complementar e fundamental vez que o município já conta com duas leis aprovadas em benefício a este público, quais sejam:

Lei nº 20.555, de 26 de março de 2019- estabelece prioridade no atendimento público e privado às pessoas com Transtornos do Espectro Autista – TEA, no município de Santarém

Lei 20.611, de 20 de setembro de 2019,- Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município do Município.

Nesse sentido, viemos solicitar aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões plenário do Poder Legislativo Municipal, em _____ de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador - PODEMOS

Vereador Carlos Silva - PODEMOS